



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Portaria Presidência - 39 - AEP**

SEI/TRE-AL - 0655892 - Portaria Presidência

Portaria Presidência Nº 39/2020 TRE-AL/PRE/AEP

*Regulamenta o uso de copos descartáveis e dispõe sobre a racionalização do uso de papéis para impressão na Justiça Eleitoral de Alagoas.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 170, inciso VI, e 225 da Constituição Federal de 1988, que tratam da defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 201/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS);

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.474/2016, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos Tribunais Eleitorais e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral (PLS-JE);

CONSIDERANDO o Plano de Logística Sustentável deste Tribunal;

CONSIDERANDO que os copos plásticos descartáveis apresentam lento processo de decomposição, sendo necessário racionalizar o seu uso com o objetivo de mitigar os impactos ambientais e econômicos;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta dos Processos SEI nos 0006611-98.2019.6.02.8000 e 0010354-19.2019.6.02.8000,

## **RESOLVE**

Art. 1º Esta portaria restringe o uso de copos descartáveis e dispõe sobre a racionalização do uso de papéis no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

## **CAPÍTULO I**

### **Uso de copos descartáveis**

Art. 2º Fica suspensa, definitivamente, a disponibilização, na Justiça Eleitoral de Alagoas, de copos plásticos descartáveis para consumo de bebidas quentes ou frias, pelos membros, servidores efetivos/comissionados, requisitados, estagiários, terceirizados e colaboradores eventuais.

Art. 3º A disponibilização de copos descartáveis para o consumo de bebidas quentes ou frias, a partir da edição desta Portaria, fica restrito apenas e exclusivamente ao atendimento do público externo nas Zonas Eleitorais do Interior do Estado de Alagoas, Centrais de Atendimento ao Eleitor em Maceió, Central de Atendimento ao Eleitor de Arapiraca e nas ações externas determinadas.

Parágrafo único. O fornecimento de copos descartáveis às unidades da Secretaria que atendem ao público externo será feito pela Seção de Almoxarifado após avaliação do quantitativo estritamente necessário para a

finalidade proposta.

Art. 4º Membros, Juízes Eleitorais, Diretor-Geral, Secretários e demais detentores de cargo ou função de gestão devem ter o compromisso de fiscalizar e repassar as orientações aos servidores de suas respectivas unidades, com vistas a atingir o disposto nesta Portaria.

Art. 5º Na substituição dos copos descartáveis de plástico poderão ser utilizados canecas, copos, garrafas ou qualquer recipiente reutilizável para o consumo de bebidas quentes ou frias.

Parágrafo único. Os copos descartáveis de plástico deverão ser substituídos por copos descartáveis de papel ou de outro material biodegradável, em novas aquisições, sempre que possível.

Art. 6º Para adequação da medida ambientalmente sustentável constante do presente capítulo, será concedido período de transição de 60 dias, contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após este prazo, serão recolhidos todos os copos plásticos descartáveis pela Seção de Almoxarifado, bem como serão fornecidos copos descartáveis suficientes apenas para atendimento ao público externo nos termos do art. 3º, sendo o quantitativo a ser fornecido definido e controlado também pela Seção de Almoxarifado.

## **CAPÍTULO II**

### **Racionalização do uso de papéis para impressão**

Art. 7º Todas as unidades da Justiça Eleitoral de Alagoas, Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior do Estado, deverão adotar medidas de ampla restrição à impressão de papéis.

§1º É vedada a impressão de documentos que possam ser acessados no site do TRE-AL ou de outros órgãos oficiais, salvo nos casos em que houver necessidade, em face de ausência de meios eletrônicos destinados à ciência de informações em reuniões de Comissões e Grupos de Trabalho, ou em caso de ausência de arquivo que possa ser transmitido virtualmente.

§2º A exceção prevista no parágrafo anterior aplica-se também às unidades em que, pela natureza do serviço prestado, é imprescindível a utilização módica de documentos impressos, a exemplo da Assessoria de Assistência Médica e Odontológica.

Art. 8º O formato eletrônico para consultas ao Código Eleitoral, às Resoluções, Jurisprudência, ao Diário Oficial e outros será adotado rotineiramente, em face da economia e da celeridade que essa medida proporciona.

Art. 9. A análise de minutas de relatórios, pareceres, despachos, decisões, ofícios, memorandos e demais atos se dará impreterivelmente em formato eletrônico.

Art. 10. A impressão de documentos para avaliação/aprovação, quando excepcionalmente não puderem ser analisadas por meio virtual, se dará em papel rascunho e modo rápido (modo econômico de toner/tinta).

Art. 11. Nos casos de absoluta necessidade os documentos a serem impressos adotarão forma de impressão não apenas de papel, mas também de tinta/toner e energia que contemple economia.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais**

Art. 12. A Diretoria-Geral definirá, no prazo de 10 (dez) dias, o quantitativo percentual de redução de gastos de papel de cada unidade da Secretaria do Tribunal, com base na média mensal de gastos de papel, após identificar as motivações objetivamente informadas pelas respectivas Coordenadorias, Seções e Gabinetes das Secretarias para o consumo atual de papel impresso.

Art. 13. O Núcleo Socioambiental ampliará as campanhas de conscientização quanto ao consumo consciente e adoção de medidas ambientalmente corretas.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

**Presidente**

Maceió, 12 de fevereiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**, **Presidente**, em 12/02/2020, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0655892** e o código CRC **CF23FA63**.